



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 096/97 de 20 de junho de 1997

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/97, DE ORIGEM LE
GISLATIVA, QUE "ACRESCE PARÁGRAFO AO ART.144 DA LEI COMPLEMEN-
TAR Nº06, DE 15 DE JULHO DE 1996 - INSTITUI CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES
DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº Ofício nº175/97-GAB de 10 de junho de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____

Votação Unica

av. Mendes
Secretário-Geral

Lei Complementar nº 08

11 08 97



CAMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

096/97
PROTOCOLO

Handwritten signature

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 175/97- GAB

Bento Gonçalves, 10 de junho de 1997.

REJEITADO

VOTAÇÃO: *única*

por maioria (11x09)
SALA DAS SESSÕES, 05/08/97
DATA

Excelentíssimo Senhor:

Vereador

Presidente

Comunicamos à Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do Art. 66 da Constituição Federal e do § 1º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar o Projeto de Lei Complementar 01/97, que **“Acréscce parágrafo ao Art. 144 da Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996 - Institui Código de Edificações de Bento Gonçalves e dá outras providências”**.

A imposição legal de fornecer a numeração para edificações não licenciadas e vistoriadas poderá constituir-se num privilégio ao infrator. A numeração de prédios é fornecida por ocasião do pedido de alinhamento predial. Assim dispõe o Código de Edificações. Se o interessado não solicita o alinhamento e a edificação é erguida na clandestinidade, sem projeto aprovado, sem licenciamento e sem vistoria, obrigar o município a numerá-la - equivale a dizer oficializá-la - é desvirtuar a função do Código de Edificações e premiar o infrator, reconhecendo como regular sua obra clandestinamente edificada. Devemos propiciar ao infrator a que venha regularizar a sua situação, atribuindo-o o pagamento dos seus encargos e assim possibilitar o recolhimento de mais tributos ao erário municipal como o habite-se, etc..

Somos sabedores dos transtornos que pode causar à CEEE, CORSAN, CRT, ECT e tantos outros órgãos, a falta de numeração de prédios, tanto residenciais como comerciais, mas não se pode impor ao atropelo da legislação para sanar o problema.

Isto posto, **por contrariedade ao interesse público**, vetamos o Projeto de Lei Complementar nº 01/97, de origem legislativa, submetendo estas razões à apreciação dos Senhores Vereadores.

Cordialmente,

Handwritten signature of Darcy Pozza
DARCY POZZA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 101
Processo nº 96/97

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, o veto total ao projeto de lei complementar - nº 01/97, de autoria do Vereador Carlos Pozza, que acresce parágrafo ao art.144 da Lei Complementar nº 06 que Institui o Código de Edificações.

O veto total do Sr. Prefeito ao projeto referido, tem como base a contrariedade ao interesse público uma vez que permitir a numeração de prédios construídos na clandestinidade, equivale a dizer oficializá-lo.

Invoca ainda o Sr. Prefeito como argumento para o veto, a evasão de receita do município, pois a não regularização de construções impossibilita o recolhimento de mais tributos ao erário municipal, como habite-se etc.

O projeto na tramitação no legislativo - obteve parecer favorável, diante de orientação dessa Assessoria Jurídica, de possibilitar a votação de matérias, que podem ter sua inconstitucionalidade sanada, pela sanção do Prefeito, que não foi o caso do presente projeto.

Assim, diante da argumentação invocada - pelo Poder Executivo para sustentar o presente veto, esta AJU, - não tem outra alternativa senão opinar favoravelmente ao mesmo, - do ponto de vista estritamente jurídico.

O veto tem condições de ser aceito.

s.m.j. é o parecer.

Palácio Onze de Outubro, 8 de julho 1997.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ELYSSES TOMASINI

Bel. FABIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
20, 06, 97
Arondis
Secretário Geral

FLS N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 096/97

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Veto total ao Projeto de Lei Complementar 01/97, de origem Legislativa, que "Acresce parágrafo ao Art. 144 da Lei Complementar nº 06, de 15 julho de 1996 - Institui Código de Edificações de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Vereadores abaixo firmados, analisa o processo nº 096/97, no qual consta o veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 01/97, de origem legislativa, que "acresce parágrafo nº 06, de 15 de julho de 1996 - Institui Código de Edificações de Bento Gonçalves e dá outras providências", para qual emite parecer favorável ao veto total do Senhor Prefeito, uma vez observada a argumentação exposta no encaminhamento do veto e pelo exposto no parecer jurídico desta Casa.

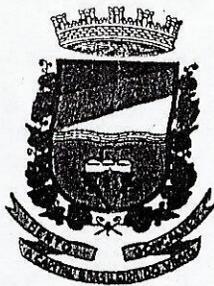
Este é o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

Jauri Peixoto
Vereador **JAURI PEIXOTO**
Presidente

Alcindo Gabrielli
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**
Vice-Presidente

Eugenio Rizzardo
Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
Membro Efetivo



dlc

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro
Bento Gonçalves, 04 agosto de 1997.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05
DE AGOSTO DE 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que da pauta da Ordem do dia para a Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 1997, consta o seguinte:

1. PROCESSO N° 096/97 - Veto total ao Projeto de Lei complementar 01/97, de origem Legislativa, que "acresce parágrafo ao art. 144 da Lei complementar n° 06, de 15 de julho de 1996 - Institui código de edificações de Bento Gonçalves e dá outras providências;
(VOTAÇÃO ÚNICA)
2. PROCESSO N° 113/97 - Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito no valor de R\$ 84.022,50, para o projeto REFORSUS e dá outras providências;
(REGIME DE URGÊNCIA)
3. PROCESSO N° 111/97 - Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao serviço social do transporte e dá outras providências;
(REGIME DE URGÊNCIA)
4. PROCESSO N° 097/97 - Veto parcial ao Projeto de Lei n° 08, de origem Executiva, que estabelece normas para realização de serviços a particulares com equipamentos rodoviários do município e dá outras providências;
(1ª VOTAÇÃO)
5. PROCESSO N° 101/97 - Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à UESB;
(1ª VOTAÇÃO)
6. PROCESSO N° 105/97 - Concede auxílio ao CTG Laço Velho e dá outras providências;
(1ª VOTAÇÃO)
7. PROCESSO N° 106/97 - Concede auxílio ao CPM da Escola Estadual de 1° e 2° Graus LANDELL DE MOURA e dá outras providências;
(1ª VOTAÇÃO)

[Handwritten signature]



41.05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

8. PROCESSO Nº 107/97 - Concede auxílio ao CPM da Escola Municipal de 1º Grau PROFESSORA VÂNIA MEDEIROS MINCARONE e dá outras providências;
(1ª VOTAÇÃO)

9. PROCESSO Nº 110/97 - Autoriza o Poder Executivo a doar veículo à ação social São Roque;
(1ª VOTAÇÃO)

10. PROCESSO Nº 114/97 - Altera denominação de via pública e dá outras providências;
(1ª VOTAÇÃO)

11. PROCESSO Nº 116/97 - Autoriza o Poder Executivo a outorgar mediante concorrência pública, a concessão de uso e administração do Parque da FENAVINHO e dá outras providências;
(1ª VOTAÇÃO)

12. PROCESSO Nº 117/97 - Autoriza o recebimento da contribuição voluntária para manutenção e ampliação do serviço de iluminação pública domiciliar e a instituição de comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares;
(1ª VOTAÇÃO)

13. PROCESSO Nº 083/97 - Denomina via pública;
(1ª VOTAÇÃO)

14. PROCESSO Nº 088/97 - Concede a Medalha Aristides Bertuol a equipe adulta de vôlei masculino do Esportivo/Sesi/Isabela/Carraro e comissão técnica;
(1ª VOTAÇÃO)

15. PROCESSO Nº 089/97 - Denomina via pública;
(1ª VOTAÇÃO)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de agosto de 1997.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

11.06
1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 384/GAB

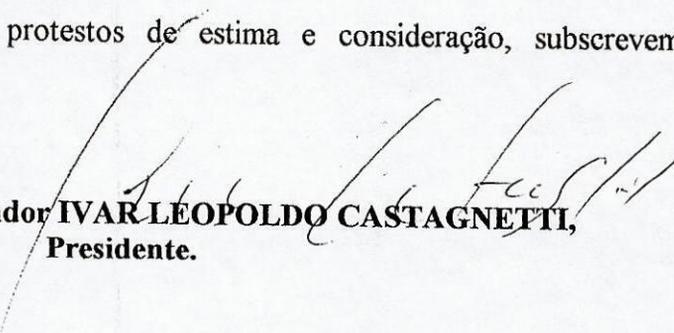
Bento Gonçalves, 06 de agosto de 1997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de agosto de 1997, o Plenário desta Casa, por maioria de votos, acatou o veto ao Inciso I do Art. 2º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 08, de 09 de abril de 1997, que "Estabelece normas para realização de serviços a particulares com equipamentos rodoviários do Município e dá outras providências", encaminhado por V.Exa. através do Of.nº176/97-GAB, de 10 de junho de 1997.

Outrossim, comunicamos que o veto ao Projeto de lei Complementar 01/97, que "Acresce Parágrafo ao Art. 144 da Lei Complementar nº 06, de 15 de julho de 1996 - Institui Código de Edificações de Bento Gonçalves e dá outras providências", encaminhado por V.Exa. através do Of.nº 175/97-GAB, de 10 de junho de 1997, foi rejeitado, por maioria de votos, pelo Plenário desta Casa.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente.


Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.

Exmo.Sr. :
DARCY POZZA
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 052/97 de 03 de abril de 1997

INTERESSADO: VEREADOR CARLOS ROBERTO POZZA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº06 DE
15 DE JULHO DE 1996 - INSTITUI CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BEN
TO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº COMPLEMENTAR 01/97 de 14 de março de 1997

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades
Privadas

ARQUIVADO EM: _____

W. Mendes
Secretário-Geral



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
052/97
PROTOCOLO

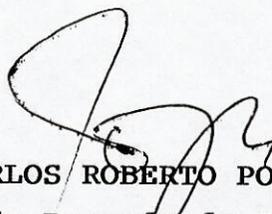
H. 02
05/08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDÓ CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei complementar, para apreciação e deliberação desta colenda Câmara de Vereadores, que ACRESCE O PARÁGRAFO 1º AO ARTIGO 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, de JULHO DE 1996. Em anexo, segue a justificativa da presente proposição.

Sala das Sessões, 14 de Março de 1997


Vereador **CARLOS ROBERTO POZZA**
Vice-Lider da Bancada do PTB

APROVADO

VOTAÇÃO: *1ª*

por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, *20* / *05* / *97*
DATA

Vereador

Presidente



APROVADO

VOTAÇÃO: *2ª e 3ª*

por unanimidade
SALA DAS SESSÕES, *27* / *05* / *97*
DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01, DE 14 DE MARÇO DE 1997
ACRESCE PARÁGRAFO AO ARTIGO
144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
06, DE 15 DE JULHO DE
1996 - INTITUI CÓDIGO DE
EDIFICAÇÕES DE BENTO GON-
ÇALVES E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido ao artigo 144 da Lei Municipal nº 06 de 15 de Julho de 1996, o paragrafo 1º com a seguinte redação:

§ 1º - Se o órgão competente deixa de processar a numeração, o interessado poderá requerer o número para afixar em sua residência, independente da vistoria ou qualquer providência de regularização do imóvel."

Art. - 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao quatorze dias do mês de Março de mil novecentos e noventa e sete.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

123
R. 10

J U S T I F I C A T I V A

Esta proposição se justifica pela fato de existir em nossa cidade uma enorme quantidade de moradias sem a devida numeração, tornando difícil sua localização, por parte do Correio, Corsan, CEEE e outras repartições públicas.

A falta desta numeração em muitos residências de nossa cidade, é pelo fato de que a Lei Municipal nº 06, de 15 de Julho de 1996, estabelece que a numeração de novas edificações será processado por ocasião do fornecimento do alinhamento predial e que no caso de reconstrução ou reforma das mesmas, não poderá ser colocada a placa de numeração primitiva sem a nuência do órgão competente.

Como a maioria destas moradias, que não possuem a devida numeração, é pelo fato das mesma serem construídas irregularmente, sem a devida liberação por parte do órgão competente da municipalidade, acrescendo o paragrafo 1º no Artigo 144 da Lei Municipal nº 06 de 15 de Julho de 1996, as especificações acima expostas, estaremos corrigindo a falta de numeração em muitas residências.

Assim sendo, esperamos que o presente Projeto obtendo acolhida por parte dos demais Vereadores.

Sala das Sessões, aos quatorze dia do mês de Março de mil novecentos e noventa e sete.

Vereador **CARLOS ROBERTO POZZA**
PTB



10.11
1997

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 11 DE AGOSTO DE 1997.

ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 144 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 15 DE JULHO DE 1996- INSTITUI CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que em função do disposto no Art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescido ao Art. 144 da Lei Complementar nº 06, de 15 de Julho de 1996, o Parágrafo 1º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Se o órgão competente deixa de processar a numeração, o interessado poderá requerer o número para afixar em sua residência, independente da vistoria ou qualquer providência de regularização do imóvel.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete.

Ivar Leopoldo Castagnetti
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI.

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de *Leis*
N.º *08/97* à Fl. *0430*
Luiz Carlos Ceriotti
Secretário Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicado no lugar do costume
no dia 11, 08, 19 97
Luiz Carlos Ceriotti
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Carlos Ceriotti
Secretário Geral